

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MUTUIPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 14.812.333/0001-20, com sede situada na Rua Dr. Bartolomeu Chaves, s/nº, térreo, Centro, Mutuípe/BA, CEP 45.480-000, doravante denominado CONTRATANTE.

LIA D'ALVA PINHEIRO DE SIQUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, com domicílio à Rua Waldemar Falcão, 1906, Horto Florestal, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ sob como nº 27.109.734/0001-60, doravante denominada CONTRATADA.

As partes têm entre si, justo e avençado o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA de caráter eventual e não exclusivo, mediante as cláusulas seguintes:

### 1. DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a prestação de serviços consultivos de caráter eventual e não exclusivo em apoio e gestão a saúde, para atender as necessidades do CONTRATANTE no exercício de suas atribuições estatutárias.

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de CONSULTORIA DE GESTÃO FINANCEIRA.

### 2. DA VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, findando em 27/09/2020, renovando-se automaticamente, por prazo indeterminado, salvo

manifestação, em contrário por uma das partes, hipótese em que poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante simples aviso, porém adstrita à vigência do Contrato celebrado entre o IMAPS e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para organização, administração e gerenciamento da **Hospital Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann.**

### **3. DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA**

3.1 - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA.**

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Executar a prestação de serviços de consultoria, ora contratados pelo valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

#### **4.2 - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

4.2.1 - Dirigir, organizar, planejar e orientar os recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos da instituição;

b) Supervisionar a coordenação administrativa interna quanto a execução das atividades de gestão da instituição;

c) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo administrativo e financeiro da instituição;

4.3 - Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.4 - Apresentar a Nota Fiscal dos serviços prestados do mês, juntamente com as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas de regularidade fiscal e federal, estadual e municipal e com a Justiça do Trabalho para que receba o



valor devido após 48h da entrega, nos termos dispostos na cláusula nona do presente contrato;

4.5 - A CONTRATADA, quando da prestação dos serviços contratados, observará os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição, a ética e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos colegas, demais profissionais colaboradores e prestadores de serviço da instituição, sob pena de responder exclusivamente e pessoalmente pelos seus atos.

4.6 - A contratada deverá exercer as atividades prestadas observando as normas institucionais vigentes do Conselho Federal de Administração.

4.7 - A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob regime postal ou protocolo.

4.8 - Os serviços deverão ser prestados com visitação, necessariamente nas unidades sob a gestão, ou por indicação, da CONTRATANTE, de acordo com a cláusula 1 deste contrato.

4.9 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da sua execução do contrato.

4.10 - É vedada a subcontratação total ou parcial deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pela CONTRATADA.

4.11 - A prestação de serviços de consultoria de gestão da CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, e demais determinações dos Regimentos Internos sob a responsabilidade de cumprimento da executada.



## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento dos honorários dos serviços contratados e devidamente realizados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que já tenha recebido a Nota Fiscal, juntamente com as certidões negativas e positivas com efeitos de negativas de regularidade fiscal e federal, estadual e municipal e com a justiça do Trabalho pela contratada.

5.2 - Fica ajustado entre as partes que o pagamento do mês em que se prestou o serviço, só será realizado se for entregue a NF com o mínimo de 48h do prazo estabelecido na cláusula 5.1.

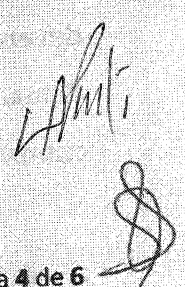
## 6. REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1 - Fica acordado entre as partes que todo honorário será repassado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, através da emissão da nota fiscal, conforme cláusula 5.1.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros e a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência de sua parte, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

7.2 - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

Handwritten signature and a circular stamp or mark.

## 8. DA EXCLUSIVIDADE

8.1 - O presente contrato não presume nem confere exclusividade dos serviços prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

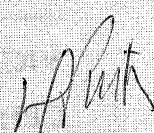
## 9. DA RESCISÃO

9.1 - Quaisquer das partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo independente de notificação judicial, desde que com aviso prévio por escrito de no mínimo 10 (dez) dias.

## 10. DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro Central da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme estabelece o Artigo. 63 do CPC/2015.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.



Pelos presentes termos,

Salvador, 28 de março de 2020.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MUTUÍPE



LIA D'ALVA PINHEIRO DE SIQUEIRA

TESTEMUNHAS:

ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS

CPF: 614.564.115-00

VICTOR JÚLIO BAHIA DE ARAÚJO DOS SANTOS

CPF: 033.698.515-04